

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXVI PALMAS, QUARTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2016 Nº 2356



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Osires Damaso (PSC)

 1^{o} Vice-Presidente: Dep. Luana Ribeiro (PDT)

2º Vice-Presidente: Mauro Carlesse (PHS)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico(PSC)

2º Secretário: Dep. Elenil da Penha (PMDB)

3º Secretário: Dep. Júnior Evangelista (PSC)

4º Secretário: Dep. Olyntho Neto (PSDB)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião às terças-feiras, às 15h.

MEMBROS EFETIVOS:MEMBROS SUPLENTES:Dep. Nilton Franco (Pres.)Dep. José BonifácioDep. Wanderlei Barbosa (Vice-Pres.)Dep. Paulo MourãoDep. Amália SantanaDep. Ricardo AyresDep. Olyntho NetoDep. Valdemar JúniorDep. Toinho AndradeDep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reunião às quartas-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:MEMBROS SUPLENTES:Dep. Amélio Cayres (Pres.)Dep. Mauro CarlesseDep. Eduardo do Dertins (Vice-Pres.)Dep. Nilton FrancoDep. Luana RibeiroDep. Olyntho NetoDep. Paulo MourãoDep. Wanderlei BarbosaDep. Valdemar JúniorDep. Valderez C. Branco

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reunião às terças-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:MEMBROS SUPLENTES:Dep. Júnior Evangelista (Pres.)Dep. Cleiton CardosoDep. Paulo Mourão (Vice-Pres.)Dep. Eli BorgesDep. Mauro CarlesseDep. Rocha MirandaDep. Valdemar JúniorDep. Toinho AndradeDep. Vilmar de OliveiraDep. Zé Roberto

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reunião às quintas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:MEMBROS SUPLENTES:Dep. Zé Roberto (Pres.)Dep. Amália SantanaDep. Eli Borges (Vice-Pres.)Dep. Amélio CayresDep. José BonifácioDep. Luana RibeiroDep. Ricardo AyresDep. Nilton FrancoDep. Valdemar JúniorDep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reunião às quartas-feiras, às 18h.

MEMBROS EFETIVOS:MEMBROS SUPLENTES:Dep. Wanderlei Barbosa (Pres.)Dep. Júnior EvangelistaDep. Rocha Miranda (Vice-Pres.)Dep. Luana RibeiroDep. Amália SantanaDep. Paulo MourãoDep. Eduardo S. CamposDep. Valdemar JúniorDep. Ricardo AyresDep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reunião às quintas-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:MEMBROS SUPLENTES:Dep. Eli Borges (Pres.)Dep. Amélio CayresDep. Rocha Miranda (Vice-Pres.)Dep. Cleiton CardosoDep. Eduardo do DertinsDep. Luana RibeiroDep. José BonifácioDep. Nilton FrancoDep. Zé RobertoDep. Valderez C. Branco

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reunião às terças-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:MEMBROS SUPLENTES:Dep. Valderez C. Branco (Pres.)Dep. Eduardo S. CamposDep. Luana Ribeiro (Vice-Pres.)Dep. Eli BorgesDep. Amélio CayresDep. Olyntho NetoDep. Nilton FrancoDep. Rocha MirandaDep. Cleiton CardosoDep. Zé Roberto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reunião às terças-feiras, às 16h.

MEMBROS EFETIVOS:MEMBROS SUPLENTES:Dep. Luana Ribeiro (Pres.)Dep. Amália SantanaDep. Vilmar de Oliveira (Vice-Pres.)Dep. José BonifácioDep. Nilton FrancoDep. Júnior EvangelistaDep. Olyntho NetoDep. Wanderlei BarbosaDep. Valderez C. BrancoDep. Valdemar Júnior

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reunião às terças-feiras, às 18h.

MEMBROS EFETIVOS:MEMBROS SUPLENTES:Dep. Ricardo Ayres (Pres.)Dep. Amélio CayresDep. Cleiton Cardoso (Vice-Pres.)Dep. Júnior EvangelistaDep. Amália SantanaDep. Luana RibeiroDep. Mauro CarlesseDep. Olyntho NetoDep. Wanderlei BarbosaDep. Valderez C. Branco

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reunião às quartas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:MEMBROS SUPLENTES:Dep. Valderez C. Branco (Pres.)Dep. Amália SantanaDep. Toinho Andrade (Vice-Pres.)Dep. Cleiton CardosoDep. Eli BorgesDep. Eduardo S. CamposDep. Júnior EvangelistaDep. Ricardo AyresDep. Olyntho NetoDep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reunião às quintas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:MEMBROS SUPLENTES:Dep. Paulo Mourão (Pres.)Dep. Amélio CayresDep. Rocha Miranda (Vice-Pres.)Dep. Luana RibeiroDep. Júnior EvangelistaDep. Nilton FrancoDep. Mauro CarlesseDep. Ricardo AyresDep. Vilmar de OliveiraDep. Valderez C. Branco

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM N° 62/2016

Palmas, 21 de julho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO** Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 26/2016, modificativa das Leis nºs. 2.575, de 20 de abril de 2012, e 2.665, de 18 de dezembro de 2012.

A presente matéria constituiu-se em reedição do pleno teor da Medida Provisória nº 22, publicada em 22 de junho de 2016, que padecerá ao evento iminente da perda de eficácia temporal.

É imperativo rememorar que se trata da quarta publicação da mesma matéria, sendo primitiva a Medida Provisória nº 14, de 25 de abril de 2016, e que esta última providência nada acresce ao teor pretérito, amparando-se, desse modo, no conjunto argumentativo da Mensagem nº 40, de 25 de abril de 2016, publicada na edição 2.325 do Diário da Assembleia, aos 2 dias de maio do ano em curso.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 26/2016

Altera as Leis nº 2.575, de 20 de abril de 2012, e 2.665, de 18 de dezembro de 2012, na parte que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3°, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º O *caput* do art. 3º da Lei nº 2.575, de 20 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As promoções na PMTO são realizadas, anualmente, em 25 de agosto." (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 3º da Lei nº 2.665, de 18 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° As promoções no CBMTO são realizadas, anualmente, em 25 de agosto." (NR)

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de julho de 2016; 195° da Independência, 128° da República e 28° do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 63/2016

Palmas, 26 de julho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO** Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 27/2016, modificativa do art. 8º da Lei nº 1.978, de 18 de novembro de 2008, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal no serviço público do Poder Executivo.

A iniciativa é providência dedicada a atender à dinâmica institucional de evolução da Universidade Estadual do Tocantins – Unitins, impulsionada pela Lei nº 3.124, de 14 de julho de 2016, que a transformou em Autarquia de regime especial, dotada de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

Com a modificação empreendida, à Unitins aplicou-se também a transmudação do regime jurídico, de celetista para estatutário, sendo seus colaboradores designados servidores públicos.

Esse contexto ocasionaria, certamente, conforme anunciou a própria Lei nº 3.124/2016, em seu art. 9º, a necessária reformulação de algumas normas adjacentes, ao que, naquela ocasião, a mesma lei, em seu art. 12, inciso II, cuidou de revogar a de número 2.315, de 30 de março de 2010, que dispunha sobre a contratação temporária de **empregados públicos**, no âmbito da **Fundação Universidade do Tocantins - Unitins**.

Superada, pois, a colaboração laboral por meio de **empregados públicos** – comissionados e efetivos –, essa revogação buscou contribuir, antecipadamente, para com o aperfeiçoamento das questões do pessoal a ser vinculado temporariamente à Universidade, no sentido de que se buscasse, a partir de então, compatibilizar suas eventuais e necessárias contratações ao regramento vigente disponível a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Nesse sentido, acompanhando seu novo regime jurídico, aplica-se à Unitins o disposto no art. 1º da Lei nº 1.978, de 18 de novembro de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo pode contratar pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei."

Com base nesse entender, tornou-se imperiosa a modificação empreendida no art. 8º da Lei nº 1.978/2008, de modo a relacionar a Unitins como autorizada a promover as próprias contratações, assim como a Secretaria da Administração e a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, quando da admissão de pessoal para atender os seus serviços auxiliares.

Esclareço que a contratação temporária de pessoal na Unitins, possuindo quadros próprios de pessoal, se justifica em razão do déficit de profissionais aprovados em concurso público, o que poderia ocasionar a paralisação das atividades administrativas e dos serviços pedagógicos prestados à comunidade enquanto não sobrevier a integralização das providências destinadas a novos processos de seleção, entendidos como prioridade por parte deste Governo.

Invocando a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial da Unitins, significa dizer que, na condição de entidade autárquica de regime especial, com quadros específicos de pessoal, não se socorrendo do reforço dos demais quadros, vinculados a outras entidades e órgãos, e considerando a urgente necessidade de promover funções laborais específicas em seus campus e Reitoria, é que esta Medida Provisória foi consubstanciada, tal como se apresenta.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 27/2016

Altera o art. 8º da Lei nº 1.978, de 18 de novembro de 2008, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal no serviço público do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3°, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 1.978, de 18 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º As contratações previstas nesta Lei devem ser realizadas pela Secretaria da Administração, Defensoria Pública do Estado do Tocantins e Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, quando da admissão de pessoal para atender os seus serviços auxiliares." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de julho de 2016.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de julho de 2016; 195° da Independência, 128° da República e 28° do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 64/2016

Palmas, 28 de julho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Estadual OSIRES RODRIGUES DAMASO Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO **TOCANTINS** NESTA

Senhor Presidente.

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 31/2016, que reconhece a existência da Escola Estadual Zacharias Nunes da Silveira, inscrevendo-a na relação de Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino Público.

Trata-se de uma unidade escolar em funcionamento há mais de 30 anos, a qual veio praticando todos os atos pertinentes ao seu ofício, embora não tenha sido prevista, por equívoco histórico, no rol da Lei nº 9.977, de 14 de janeiro de 1986, do

Estado de Goiás, que elenca a criação de 371 escolas – conforme cópia que segue anexa.

Significa dizer que a referida escola guardou a convicção de ter sido instituída pela citada norma goiana e, sem que a Administração Pública percebesse, praticou, ao longo desse tempo, a integralidade de todos os atos relativos ao seu respectivo ofício.

Tal situação perdurou até que, atualmente, por meio de um procedimento de conferência e atualização documental realizado pela Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, se constatou não haver o registro da Escola Estadual Zacharias Nunes da Silveira dentre as 371 unidades escolares constantes do art. 1º da supracitada lei, carecendo, portanto, ao estabelecimento de ensino em referência a necessária previsão legal.

Diante desse cenário, considerando que a Escola Estadual Zacharias Nunes da Silveira, situada no Município de Santa Rosa do Tocantins, integra nossa Rede Estadual de Ensino Público desde de 1988, a providência escorreita é a de buscar, nos termos da presente propositura, reconhecer a existência dessa unidade escolar, inscrevendo-a no plano normativo, sem alterar-lhe a denominação que já é consagrada histórica e popularmente.

À vista das considerações postas, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 31/2016

Reconhece a existência da Escola Estadual Zacharias Nunes da Silveira, inscrevendo-a na relação de Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino Público, e adota outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É reconhecida a existência da Escola Estadual Zacharias Nunes da Silveira, localizada no Município de Santa Rosa do Tocantins, que, no âmbito da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, passa a vincular-se à Diretoria Regional de Educação de Porto Nacional, sendo inscrita, oficialmente, na relação de Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino Público.

Art. 2º São convalidados os atos da Escola Estadual Zacharias Nunes da Silveira praticados anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de julho de 2016; 195° da Independência, 128° da República e 28° do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 65/2016

Palmas, 28 de julho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO** Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS N E S T A

Senhor Presidente.

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 32/2016, modificativo do art. 3º da Lei 1.789, de 15 de maio de 2007, que dispõe sobre o Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins – Coema-TO.

A presente Propositura é iniciativa destinada a atualizar o texto vigente, no sentido de referenciar os órgãos da Administração Pública Direta do Estado que integram o Coema/TO, segundo as novas designações que receberam a partir da edição da Medida Provisória 3, de 27 de janeiro de 2016.

Além disso, dedica-se a substituir a representação da extinta Agência de Desenvolvimento Turístico – Adtur e da Comissão de Saúde e Meio Ambiente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, respectivamente, pela Fundação Nacional do Índio – Funai e pelo Instituto de Colonização e Reforma Agrária – Incra.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 32/2016

Altera o art. 3º da Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, que dispõe sobre o Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins – Coema-TO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, passa

a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 3°
V
`
a)
1. do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária;
3. da Educação, Juventude e Esportes;
4. do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura;
5. da Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos;

d) Fundação Nacional do Índio – FUNAI;
f) Instituto de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;
"(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de julho de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 66/2016

Palmas, 28 de julho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO** Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS N E S T A

Senhor Presidente,

Na conformidade do disposto nos arts. 121, §3°, e 124, §3°, inciso III, do Regimento Interno dessa Casa, submeto, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação da Augusta Assembleia Legislativa a presente **Emenda Substitutiva 1/2016** ao **Projeto de Lei nº 42/2015** – que altera a Lei nº 2.097, de 13 de julho de 2009, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/TO.

Rememoro que o art. 1° do referido Projeto de Lei dedica-se a alterar os arts. 2° e 5° da Lei n° 2.097/2009.

Relativamente ao art. 2º a ser modificado, é imperiosa a sobreposição da referência atualizada dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado que integram o CERH/TO, tendo em vista que suas designações foram alteradas a partir da edição da Medida Provisória nº 3, de 27 de janeiro de 2016.

Desse modo, **substitua-se o referido art. 2º da alteração consubstanciada no art. 1º daquela Propositura** pelo seguinte texto:

"Art. 2"
I – o Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, na função de Presidente;
III – o Presidente do Instituto Natureza do Tocantins – Naturatins;
V
a)
1. do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária;

- 5. do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura;6. da Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos;
- 7. do Planejamento e Orçamento; "(NR)

Por sua vez, considerando-se a harmonização do dispositivo supra referido à vigente Estrutura Operacional do Poder Executivo, é necessária a revogação de dispositivos referentes aos órgãos e entidades que, extintos, também a partir da edição da Medida Provisória nº 3/2016, não devem mais integrar a composição do CERH/TO, cumprindo, portanto, ao art. 4º do referido Projeto de Lei, relacioná-los enquanto matéria de revogação, nos seguintes termos:

"Art. 4º São revogados do inciso V do art. 2º da Lei nº 2.097, de 13 de julho de 2015:

I – os itens 2 e 4 da alínea "a";

II – a alínea 'c'." (NR)

Pelo exposto, considerando que a presente substituição não modifica a gênese do Projeto de Lei nº 42/2015, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 67/2016

Palmas, 28 de julho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO** Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS N E S T A

Senhor Presidente,

Na conformidade do disposto nos arts. 121, §3°, e 124, §3°, inciso III, do Regimento Interno dessa Casa, submeto, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação da Augusta Assembleia Legislativa a presente **Emenda Substitutiva 2/2016** ao **Projeto de Lei nº 43/2015** – que dispõe sobre o Sistema de Cultura do Tocantins – SC/TO.

Trata-se providência que considera a necessidade de atualizar a denominação dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado que têm representatividade no Sistema de Cultura do Tocantins — SC/TO, tendo em vista que suas designações foram modificadas a partir da edição da Medida Provisória nº 3, de 27 de janeiro de 2016.

Para tanto, promove-se a sobreposição de novo texto a partes da Proposição originária, mais especificamente aos preceptivos abaixo relacionados, que passam à seguinte redação:

"Art. 32
I – Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura;
"(NR)
(1VA)

Tecnologia,	Turismo e	Econômico, C responsável	
Coordenação,		 	••••••
		 	."(NR

"Art. 33.

- "Art. 36. A Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura é o órgão gestor e coordenador do SC/TO." (NR
- "Art. 37. Integram a estrutura da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura os Institutos e Fundações na área de Patrimônio Cultural, Museus, Memorial, Galeria de Arte, da Imagem e do Som." (NR)
- "Art. 38. São atribuições da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura:
-"(NR)
- "Art. 39. À Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura, como órgão gestor e coordenador do SC/TO, compete:
- "Art. 41. O CPC/TO, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da

Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constitui-se no principal espaço de participação social institucionalizada,

.....

de caráter permanente, na estrutura do SC/TO.

§4° A representação do Poder Público no CPC/TO deve contemplar a representação do Estado do Tocantins, por meio da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Estadual e dos demais entes federados, mediante representação dos Órgãos Gestores da Cultura e de outras instituições dos Municípios e do Governo Federal." (NR)

- a) Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura, seis representantes;
- b) Secretaria do Trabalho e Assistência Social, um representante;
- c) Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, dois representantes;
- d) Secretaria da Comunicação Social, um representante;
- e) Secretaria de Cidadania e Justiça, um representante;
- f) Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, um representante;
- g) Universidade Estadual do Tocantins Unitins, um representante;

h) Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, um representante;	Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura;		
	" (NR)		
§7º A ajuda de custo de que trata o §6º deste artigo será paga por meio de rubrica específica do orçamento anual da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura e do CPC/TO, incumbindo-lhes, conjuntamente, a elaboração da respectiva tabela financeira, observando-se a distância entre as cidades de origem do conselheiro e a sede do CPC/TO, em Palmas.	"Art. 58. A elaboração do PEC/TO e dos Planos Setoriais de âmbito estadual é de responsabilidade da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura ou do Órgão Gestor da Cultura do Tocantins, com a participação do CPC/TO, Instituições Vinculadas, tendo como instrumento:		
§8° A convocação para as reuniões extraordinárias com	"Art. 60. Cabe à Secretaria do Desenvolvimento Econômico,		
ajuda de custo deve ser autorizada pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura, após solicitação justificada do CPC/TO, não ultrapassando seis reuniões extraordinárias semestrais." (NR)	Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura desenvolver o Sistema de Informações e Indicadores Culturais do Tocantins — Mapa Cultural do Estado do Tocantins com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural do Estado do Tocantins, constituindo cadastros e indicadores culturais.		
	"(NR)		
b) os parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Cultural, seguindo estudo planejado pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura, ouvido o Conselho de Políticas Culturais e a Comissão Intergestores Bipartite;	"Art. 64. Cabe à Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura regulamentar o Programa de Formação na Área da Cultura do Tocantins — Profcult, implementando-o em articulação com os demais entes federados, o CPC/TO, Câmaras Setoriais e instituições educacionais públicas e privadas, inclusive com outros Estados da Federação, de modo a proporcionar: "(NR)		
V – estabelecer as diretrizes de uso dos recursos em consonância com o Programa de Incentivo a Cultura no Estado do Tocantins e o Fundo Cultural, com base nas políticas culturais definidas no PEC/TO e no Plano Plurianual – PPA para a Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura;	"Art. 70. O Fundo Cultural e o orçamento da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura são as principais fontes de recursos do SC/TO." (NR) "Art. 73. Na esfera estadual, os recursos financeiros do SC/TO, originários do orçamento da Cultura, de outros orçamentos do Estado do Tocantins, além de outras fontes, serão administrados pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura.		
XVI – delegar às diferentes instâncias componentes do CPC/ TO a deliberação, o acompanhamento e a revisão de matérias e solicitar análise de processos, projetos e programas à Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura, submetendo-a ao plenário;	Parágrafo único. A Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura acompanhará a programação aprovada para a aplicação dos recursos repassados aos municípios." (NR) "Art. 74		
"(NR)	§2° A CIB/TO, com assessoria técnica da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura, deve analisar quais indicadores são pertinentes		
§2º Cabe à Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura convocar e coordenar a CEC/TO, que se reunirá ordinariamente a cada	para embasar a elaboração de critérios para partilha e transferência de recursos no processo de descentralização das políticas culturais." (NR) Pelo exposto, considerando que a presente substituição não		
dois anos ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do CPC/TO." (NR)	modifica a gênese do Projeto de Lei nº 43/2015, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.		
"Art 52			

I – pelo Estado do Tocantins, oito representantes da

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 217/2016

*Republicado para correção.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Olyntho Neto**, a partir de 1º de março de 2016:

- Adriana Maria Gonçalves Borges AP-16;
- Aecio Alves Martins Trevia AP-16;
- Andreia Alves de Oliveira AP-16;
- Camila Costa Noleto AP-16;
- Cícero Pereira da Silva AP-16;
- Daniel Batista Costa AP-16;
- Diego Albano Santana Fernandes AP-16;
- Diego Pereira da Silva AP-16;
- Eduardo Pereira Rego AP-16;
- Emmanuel Ribeiro de Alencar Santos AP-16;
- Flávio Alves Amorim AP-16;
- Irismar Sousa de Oliveira AP-16;
- Jackson Cardoso Pina AP-16;
- João Pires de Oliveira Santos AP-16;
- Kamilla Ribeiro dos Santos AP-16;
- Marcos Domingues Pires AP-16;
- Mariele Roquete de Araújo AP-16;
- Necy Rodrigues do Nascimento AP-16;
- Paulo Roberto Oliveira de Souza AP-16;
- Pedro Galdino Moreira AP-16:
- Rafael Nishimura AP-16;
- Wanessa dos Santos Lima Cabral AP-16.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de março de 2016.

Deputado OSIRES DAMASO

Presidente

PORTARIA Nº 244/2016 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 61, da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 281-DG, de 10 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as férias legais do servidor **Sebastião Vieira de Melo**, matrícula nº 4619, Diretor de Área de Comunicação e Publicidade, referente ao período aquisitivo de 01/02/2015 a 31/01/2016, suspensas através da Portaria nº 058-DG, de 22 de fevereiro de 2016, para gozá-la no período de 15/08/2016 a 13/09/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de agosto de 2016.

Antonio Ianowich Filho

Diretor-Geral

Diretoria Administrativa

EXTRATODO 1°TERMO ADITIVO AO CONTRATO n° 033/2014

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de 1º Termo Aditivo de Contrato nº 033/2014.

TERMO DE CONTRATO nº: 033/2014

PROCESSO nº: 0350/2014

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: OI S/A

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 031/2013, do Instituto de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: Valor estimado mensal é de R\$ 58.234,87 (Cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos) e anual é no valor estimado de R\$ 698.818,46 (Seiscentos e noventa e oito mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 10100 – Assembleia Legislativa do Tocantins, - Programa de Trabalho: 01.031.103.823.420.000 – Coordenadoria e manutenção dos serviços administrativos gerais – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57 da Lei n°8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 10 de setembro de 2015.

SIGNATÁRIOS: Osires Rodrigues Damaso- Presidente Wagner Oliveira Gomes - Representante Tiago Troncoso Costa Chaves - Representante

EXTRATO DO CONTRATO nº 004/2016

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de Contrato nº 004/2016.

CONTRATO nº: 004/2016.

PROCESSO nº: 00055/2016

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Rodoviário Urbano de Passageiros dos Municípios do Estado do Tocantins - Seturb

OBJETO: Fornecimento de Vales Transportes aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Processo nº 00055/2016.

VALOR DO CONTRATO: Estimado anual R\$100.000,00 (cem mil reais).

VIGÊNCIA: Início em 4 de janeiro de 2016 e término em 3 de janeiro de 2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 10100 – Assembleia Legislativa do Tocantins, - Programa de Trabalho: 01.031.11.4121.830000 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 –Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 4 de janeiro de 2016.

SIGNATÁRIOS: Osires Rodrigues Damaso – Presidente José Antonio dos Santos Júnior–Representante Gladstone Miquilitto dos Santos- Representante

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2016

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de Contrato nº 006/2016.

CONTRATO nº: 006/2016.

PROCESSO nº: 0193/2016

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: J. Câmara e Irmãos S/A

OBJETO: Contemplar 40 (quarenta) assinaturas de exemplares do JORNAL DO TOCANTINS impresso diário, ON LINE e FLIP DIGITAL para disponibilização às diretorias, gabinetes de deputados e biblioteca desta Casa de Leis.

VALOR DO CONTRATO: Valor total de R\$ R\$15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: Início em 1º de julho de 2016 e término em 30 de junho de 2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 10100 – Assembleia Legislativa do Tocantins, - Programa de Trabalho: 01.031.114121830000 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 –Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 20 de junho de 2016.

SIGNATÁRIOS: Osires Rodrigues Damaso – Presidente Jean Carlos Almeida Teixeira- Representante Breno Machado- Representante

EXTRATODO4°TERMOADITIVOAOCONTRATO n° 040/2012

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato de nº 040/2012.

4° ADITIVO ao CONTRATO nº: 040/2012

PROCESSO nº: 00324/2012

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Cabana do Lago Restaurante Ltda - ME.

OBJETO: Fornecimento de Refeições Típicas Regionais, para atender demandas dessa Casa de Leis.

VIGÊNCIA: Da data da sua assinatura, vigerá pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por períodos subseqüentes de até 12 (doze) meses, limitada a duração a 60 (sessenta) meses, nos termos previstos no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

VALOR ANUAL DO ADITIVO: Valor anual do Termo Aditivo é de R\$28.800,00(vinte e oito mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa resultante deste Contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignada no programa Proj. Atividade nº 01.031.1141.2183-0000, elemento de despesa 339039, fonte 0100.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 3 de julho de 2016.

SIGNATÁRIOS: Osires Rodrigues Damaso – Presidente Odásio Alves Nunes – Representante.

EXTRATODO 3°TERMO ADITIVO AO CONTRATO n° 029/2013

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de 3º Termo Aditivo de Contrato nº 029/2013.

TERMO DE CONTRATO nº: 029/2013.

PROCESSO nº: 0163/2013.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Tins – Soluções Corporativas LTDA.

OBJETO: Fornecimento de cópias e impressões.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: **R\$** 658.726,80 (Seiscentos e cinqüenta e oito mil, setecentos e vinte seis reais e oitenta centavos), de acordo com a demanda, nos termos da proposta da contratada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 10100 – Assembleia Legislativa do Tocantins, - Programa de Trabalho: 01.031.103.823.420.000 – Coordenadoria e manutenção dos serviços administrativos gerais – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: O Contrato terá sua vigência com a inicial a partir de 11 de julho de 2016 e termino em 10 de julho de 2017, podendo ser prorrogado por interesses das partes, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 9 de Julho de 2016.

SIGNATÁRIOS: Osires Rodrigues Damaso– Presidente Silvania Manhas Machado Peres – Representante

EXTRATODO 1°TERMO ADITIVO DO CONTRATO n° 009/2015

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 009/2015.

1° TERMO ADITIVO DE CONTRATO nº: 009/2015

PROCESSO nº: 016/2015

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Extinseg Equipamentos de Segurança Ltda - ME.

OBJETO: O presente 1º Termo Aditivo tem por objeto Altera a Cláusula Quinta do contrato originário, da vigência do contrato.

VALOR DO CONTRATO: O valor total da contratação é de R\$ 15.550,00 (Quinze mil, quinhentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta da AL/TO, na seguinte **dotação orçamentária**. Unidade Orçamentária: 10100 — Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins. **Programa de Trabalho**: 01031114121830000— Coordenadoria e manutenção dos serviços administrativos gerais. Elemento de despesas: 3.3.90.39 e 3.3.90.30.

VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, para o período compreendido entre 15 de julho de 2016 a 14 de julho de 2017.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 15 de julho de 2016.

SIGNATÁRIOS: Osires Rodrigues Damaso – Presidente Rodolfo Rodrigues da Costa Neto – Representante

EXTRATODO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 034/2013

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2013.

4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO: n° 0034/2013

PROCESSO nº: 00078/2013

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: TV 3 Assessoria Comunicação e Marketing Ltda.

OBJETO: Alterar o subitem 3.1 da Cláusula Terceira do Contrato Originário de nº 0034/2013, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

VALOR DO CONTRATO: Valor anual estimado de R\$ 3.246.086,52 (três milhões, duzentos quarenta e seis mil, oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 10100 – Assembleia Legislativa do Tocantins, - Programa de Trabalho: 0113111412315000 – Realização de Publicidade e Propaganda Institucional - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 –Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 5 de agosto de 2016.

SIGNATÁRIOS: Osires Rodrigues Damaso– Presidente Lincoln Júnior de Morais – Representante

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 035/2013

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2013.

4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº: 0035/2013

PROCESSO nº: 00078/2013

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Agência Multiface de Propaganda Ltda.

OBJETO: Alterar o subitem 3.1 da Cláusula Terceira do Contrato Originário de nº 0034/2013, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei de nº 8.666/93.

VALOR DO CONTRATO: Valor anual estimado de R\$ 9.738.259,68

(Nove milhões setecentos e trinta e oito mil duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 10100 – Assembleia Legislativa do Tocantins, - Programa de Trabalho: 0113111412315000 – Realização de Publicidade e Propaganda Institucional- Natureza da Despesa: 3.3.90.39 –Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 05 de agosto de 2016.

SIGNATÁRIOS: Osires Rodrigues Damaso– Presidente Marco Antonio de Pádua Siqueira – Representante

Outras Publicações

EDITALDE CONVOCAÇÃO ELEITORALDO SINDLEGIS-TO

O Presidente do Sindlegis-TO – Sindicato dos Servidores Ativos e Inativos do Poder Legislativo do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme determina o art.13 do Estatuto Social, declara instalado o processo eleitoral dos Órgãos do Sindlegis, para o período de 2 de outubro 2016 a 2 de outubro de 2020, sendo nomeados os membros da Comissão Eleitoral para este processo, conforme Calendário Eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os sindicalizados: Regismarques Soares Camarço, mat. 264, Presidente; Francisco de Carvalho Coelho, mat. 803; Valdivan Castanheira da Cunha, mat. 66.

Palmas, 15 de Agosto de 2016.

ADILSON DOMINGOS DA CRUZ

Presidente do Sindlegis-TO

DEPUTADOS DA 8º LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Cleiton Cardoso (PSL)

Eduardo do Dertins (PPS)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (PMDB)

Eli Borges (PROS)

Jorge Frederico (PSC)

José Bonifácio (PR)

Júnior Evangelista (PSC)

Luana Ribeiro (PDT)

Mauro Carlesse (PHS)

Nilton Franco (PMDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Osires Damaso (PSC)

Paulo Mourão (PT)

Ricardo Ayres (PSB)

Rocha Miranda (PMDB)

Toinho Andrade (PSD)

Valdemar Júnior (PMDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vilmar de Oliveira (SD)

Wanderlei Barbosa (SD)

Zé Roberto (PT)